



INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE

Regulamento de Estágio e Ensino Clínico do ISAVE

Artigo 1º
(Âmbito e Objetivos)

1. Os estágios e ensinios clínicos dos cursos ministrados no Instituto Superior de Saúde – ISAVE têm como objetivo principal, promover a aproximação e aprendizagem dos estudantes com as áreas de formação profissional consideradas essenciais ao exercício competente e atualizado da profissão. Neste sentido, representam uma experiência profissionalizante em contexto real de trabalho.
2. Tratando-se de estágios curriculares, cabe ao ISAVE a condução e gestão dos mesmos, no que concerne à sua preparação, acompanhamento e avaliação. Neste contexto, verifica-se a necessidade de existir um regulamento de estágio e ensino clínico do ISAVE, onde se definem as regras e os procedimentos inerentes aos mesmos.
3. Os estágios e ensinios clínicos devem ser realizados em instituições, públicas ou privadas, devidamente reconhecidas, e estes devidamente supervisionados e orientados.
4. Os estágios e ensinios clínicos são unidades curriculares, que fazem parte do plano de estudos de cada um dos cursos, orientados para a vertente da formação prática, para que o estudante integrado numa equipa de trabalho e em contato direto com as situações de trabalho, aprenda a planear, executar e avaliar a prestação de cuidados de saúde, com base nos conhecimentos e competências adquiridas ao longo do plano de estudos.
5. Os objetivos gerais definidos para cada estágio e ensino clínico, de forma geral contemplam o seguinte:
 - a) Aplicar conhecimentos teóricos e práticos adquiridos durante o percurso do estudante, em contexto real de trabalho;
 - b) Desenvolver capacidades humanas e sociais do estudante, aplicando os princípios éticos e deontológicos subjacentes a cada licenciatura;
 - c) Integração numa equipa multidisciplinar;
 - d) Desenvolver competências científicas e técnicas inerentes a cada curso.

Artigo 2º
(Organização, Coordenação e Funcionamento)

1. A coordenação geral de estágios e ensinios clínicos do ISAVE é responsável por todos os estágios e ensinios clínicos dos cursos ministrados no ISAVE. O coordenador geral de estágios e ensinios clínicos é um docente do ISAVE que deve assegurar a organização, gestão e garantir a qualidade dos estágios e ensinios

clínicos do ISAVE, em articulação com o diretor de curso, e o conselho pedagógico do ISAVE. Compete ao coordenador de estágios e ensinamentos clínicos do ISAVE:

- a) A responsabilidade geral dos estágios e ensinamentos clínicos do ISAVE;
- b) Reunir as informações necessárias à elaboração dos pedidos de estágios ou ensinamentos clínicos e respostas de estágios e ensinamentos clínicos em articulação com a direção de curso;
- c) Contactar as instituições de forma a estabelecer protocolos de colaboração e resolução de problemas inerentes aos estágios ou ensinamentos clínicos;
- d) Garantir o cumprimento dos requisitos exigidos ao orientador de estágio, aquando dos pedidos de estágio ou ensino clínico;
- e) Agendar e presenciar reuniões de estágio ou de ensinamentos clínicos, sempre que considere pertinente ou quando solicitado pelo supervisor de estágio, orientador, diretor de curso ou pela instituição acolhedora dos estágios ou ensinamentos clínicos;
- f) Elaborar o registo geral dos estágios e ensinamentos clínicos do ISAVE com todas as informações necessárias, para serem entregues aos Serviços Administrativos do ISAVE para processamento dos pagamentos às instituições e orientadores;
- g) Proceder à avaliação das instituições de acolhimento dos estagiários e dos orientadores de estágio, considerando a opinião dos estudantes, supervisor de estágio ou ensino clínico, e direção de curso. A avaliação é realizada através de questionário próprio para o efeito.
- h) Aferir junto das instituições o grau de satisfação dos orientadores de estágio ou de ensino clínico e da instituição sobre os estágios e ensinamentos clínicos realizados.

2. O regente da unidade curricular e/ou supervisor de estágio e ensino clínico do ISAVE acompanha o percurso do estagiário na instituição acolhedora, tendo em conta o processo de ensino/formação e as orientações para a componente prática da formação. Assim compete ao regente da unidade curricular e/ou supervisor:

- a) A responsabilidade global pelo estágio ou ensino clínico;
- b) Apoiar e trabalhar conjuntamente com o orientador;
- c) Apoiar e trabalhar com os estudantes os objetivos inerentes à aprendizagem em contexto profissional;
- d) Manter uma relação pedagógica com os estudantes, acompanhando e mediando a aprendizagem;
- e) Calendarizar e registar as reuniões de estágio realizadas, com os estudantes e orientadores, na instituição acolhedora ou no ISAVE para avaliar o processo de aprendizagem de cada estudante;
- f) Proceder à avaliação interna dos estudantes;
- g) Reunir com o coordenador geral de estágios e ensino clínico do ISAVE no sentido de identificar procedimentos de melhoria do estágio ou do ensino clínico nas instituições;

- h) A responsabilidade de organizar toda a documentação de estágio e ensino clínico. Assim como, colocar a mesma no guia de estágio ou de ensino clínico.
3. O orientador de estágio ou do ensino clínico é um profissional de saúde, identificado pela instituição de acolhimento dos estagiários ou pelo ISAVE, a quem compete a supervisão, orientação global e avaliação. Compete ao orientador:
- a) Assumir-se como modelo, colaborando com os estudantes e com o supervisor no processo de aprendizagem;
 - b) Facultar uma integração humana e profissional dos estagiários no local de estágio ou de ensino clínico com os profissionais e utentes;
 - c) Proporcionar aos estagiários experiências de aprendizagem e momentos consistentes de formação;
 - d) Facultar informação aos estudantes e ao supervisor de estágio ou ensino clínico sobre o progresso de aprendizagem dos estagiários;
 - e) Proceder à avaliação do estágio ou do ensino clínico segundo os parâmetros de avaliação definidos no início do mesmo com o regente ou supervisor de estágio ou de ensino clínico.

Artigo 3º

(Locais de Estágio ou de Ensino Clínico, Estrutura, Duração e Seriação dos orientadores)

1. A coordenação geral de estágios e ensino clínico juntamente com os Serviços Administrativos do ISAVE estabelecem e reativam protocolos de colaboração com instituições, públicas e privadas, no sentido de permitir aos estudantes a realização dos estágios e ensinos clínicos.
2. A seleção do orientador de estágio ou ensino clínico deve obedecer aos seguintes critérios:
 - a) Habilitação académica adequada, que deve ser superior ao do estudante;
 - b) Experiência profissional igual ou superior a dois anos na área para qual orienta o estágio ou ensino clínico;
 - c) Ter cédula profissional ou cartão da Ordem Profissional.
3. Sempre que necessário, o ISAVE deve contratar orientadores de estágio, que reúnam os requisitos mencionados.
4. Todas as informações necessárias de cada estágio ou ensino clínico devem ser referidas no guia de estágio ou ensino clínico e comunicadas ao orientador de estágio.
5. A direção de curso deve disponibilizar até ao fim do 1º semestre do ano letivo em vigor as necessidades de estágios e ensinos clínicos para o ano letivo seguinte, nomeadamente: previsão do número de estudantes, número de horas

totais e semanais, data de início e término, interrupções letivas, locais de estágio de referência, objetivo geral do estágio e ensino clínico entre outras informações necessárias identificadas pela coordenação geral de estágios e ensinamentos clínicos do ISAVE para formalização dos pedidos.

6. O regente da unidade curricular e/ou supervisor de estágio deve informar a coordenação geral de estágios e ensinamentos clínicos e o diretor de curso, num prazo de sete dias antes do início do estágio ou ensino clínico, sempre que for possível, da distribuição dos estudantes pelas instituições, de forma a proceder ao envio de informações necessárias para os respetivos locais e proceder à anulação de vagas.

Artigo 4º

(Serição dos locais de Estágio e de Ensino Clínico)

1. A seriação dos locais de estágio e ensino clínico deve ter em conta a preferência dos estudantes que em situações em que não estejam de acordo devem seguir os critérios, com a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Pais de crianças menores até aos 12 anos de idade, ficando o estudante no local de estágio ou de ensino clínico mais próximo da residência;
 - b) Estudantes com estatuto trabalhador-estudante entregue no início do ano letivo na secretaria do ISAVE, ficando o estudante no local mais próximo do local de trabalho;
 - c) Dirigente associativo da Associação de estudantes do ISAVE, ficando o estudante no local de estágio ou de ensino clínico mais próximo do ISAVE;
 - d) Média ponderada, considerando os ECTS, de todas as classificações obtidas no decurso dos semestres anteriores ao início do estágio ou ensino clínico;
 - e) Número de unidades curriculares em atraso.
2. A direção de curso poderá, sempre que entender, optar por determinar qual o local mais adequado e fundamentar a decisão, para o estudante realizar o estágio ou ensino clínico.
3. O estudante deve aceitar até 48 horas a distribuição dos locais de estágio ou de ensino clínico.

Artigo 5º

(Estágios e Ensinamentos Clínicos em regime de autoproposta)

1. O regime de autoproposta abrange todos os estudantes das diferentes licenciaturas ministradas no ISAVE, devidamente justificadas e com autorização da direção de curso, bem como o local de estágio ou ensino clínico não esteja

contemplado na planificação geral dos estágios e ensinios clínicos para o respetivo ano letivo.

2. Os estudantes em regime de autoproposta devem comunicar à coordenação geral de estágios e ensinios clínicos do ISAVE e direção de curso da respetiva intenção e, formalizarem a candidatura, com a coordenação geral de estágios e ensinios clínicos, com o preenchimento de uma ficha de intenção.
3. A coordenação de estágios e ensinios clínicos deve contactar formalmente a instituição e assegurar os requisitos necessários para cumprimento dos objetivos inerentes ao estágio ou ensino clínico.
4. No caso de incumprimento dos requisitos, a coordenação geral de estágios e ensinios clínicos do ISAVE, deve informar o diretor de curso e transmitir ao estudante o parecer desfavorável da realização do estágio ou ensino clínico.
5. Os estudantes em regime de autoproposta não são abrangidos pelos critérios mencionados no ponto 1 do artigo 4º.

Artigo 6º

(Funcionamento dos locais de Estágio e Ensinios Clínicos)

1. O horário a cumprir pelo estagiário deverá corresponder ao horário do local de estágio ou de ensino clínico praticado pelo orientador, até 40 horas semanais, em horário manhã, tarde ou noite. O horário do estudante deve ser comunicado pelo orientador ao supervisor de estágio ou ensino clínico aquando do início do mesmo.
2. São facultativos os períodos correspondentes ao fim-de-semana, feriados e outros fora do horário laboral normal, podendo, no entanto, ser utilizados para efeitos de compensação ou na organização de alguns estágios ou ensinios clínicos.
3. O estagiário deve cumprir as 100% das horas de estágio ou ensino clínico previstas. O limite máximo de faltas é de 15% em relação ao número total de horas. Todas as faltas devem ser convenientemente justificadas ao orientador de estágio, supervisor de estágio e/ou regente da unidade curricular e diretor de curso.
4. Os estágios e ensinios clínicos poderão ser interrompidos, por períodos que devem ser atempadamente programados, que não prejudiquem o normal funcionamento, para a realização de atividades complementares que poderão ter carácter de frequência obrigatória.

Artigo 7º

(Avaliação e Classificação final do Estágio e Ensino Clínico)

1. O método de avaliação deve estar definido no guia de estágio ou de ensino clínico e, deve ser entregue a cada estudante antes do início do mesmo e ao orientador.
2. O supervisor de estágio e/ou regente da unidade curricular deve comunicar ao diretor de curso e coordenação geral de estágios e ensinos clínicos os casos de suspensão dos estágios e ensinos clínicos. Os mesmos só podem ser reativados após reunir todos os requisitos necessários para a continuação do mesmo.
3. Os casos de reposição de estágio ou ensino clínico podem ser feitos no mesmo ano letivo ou caso não seja possível no ano letivo seguinte.
4. Não é permitido melhoria de nota da componente prática do estágio ou ensino clínico, atendendo à longa duração dos mesmos. O estudante pode pedir melhoria de nota à componente da avaliação interna.

Artigo 8º

(Vigência e Alterações)

1. Situações omissas deverão ser analisadas pela coordenação geral de estágios e ensinos clínicos do ISAVE em colaboração com o diretor de curso e responsável por cada estágio, e sempre que necessário com os órgãos competentes do ISAVE, sobre a qual estes emitirão o devido parecer.
2. A direção de curso poderá formular propostas de alteração do presente regulamento, as quais, sempre devidamente fundamentadas ao coordenador geral de estágios e ensinos clínicos do ISAVE. As propostas finais serão contempladas no regulamento a serem submetidas à aprovação dos órgãos de coordenação pedagógica e científica do ISAVE.
3. O presente regulamento aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico a 12 de outubro de 2018, entra em vigor a partir do ano lectivo 2018/2019, inclusive.

Homologado pelo Presidente do ISAVE a 15 de outubro de 2018